



Borba
município

REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE PROPAGANDA

REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE PROPAGANDA

Considerando a atribuição de poderes regulamentares às autarquias locais pelo artigo 242º da Constituição da República Portuguesa;

Atendendo ao quadro legal a que se encontra submetido o exercício de actividades de propaganda, cujo regime está fixado pela Lei nº 97/88, de 17 de Agosto;

É no exercício das competências constantes dos artigos 39º, nº 2, alínea a), e 51º, nº 3, alínea a), e nº 4, alínea a) do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, é aprovado o Regulamento Municipal sobre Propaganda.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º **(Lei habilitante)**

A execução do sistema previsto na Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, para exercício de actividades de propaganda, rege-se, na área do município de Borba, pelo presente regulamento.

Artigo 2º **(Locais disponibilizados)**

A Câmara Municipal publica até 31 de Dezembro de cada ano, através de edital, uma lista de espaços e lugares públicos onde podem ser afixadas ou inscritas mensagens de propaganda.

Artigo 3º **(Utilização equitativa dos locais)**

1 Os locais disponibilizados pela Câmara Municipal podem ser livremente utilizados para o fim a que destinam.

2 Devem ser observadas pelos utentes, de modo a poder garantir-se uma equitativa utilização dos locais, as seguintes regras:

a. O período de duração da afixação ou inscrição das

mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;

b. A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos 3 dias seguintes à sua realização;

c. Não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50% dos locais ou espaços com propaganda proveniente da mesma entidade.

CAPÍTULO II **MEIOS AMOVÍVEIS DE PROPAGANDA**

Artigo 4º **(Remoção)**

1 Os responsáveis pela afixação dos meios amovíveis de propaganda em lugares públicos devem comunicar previamente à Câmara Municipal, por escrito, quais as condições e prazo de remoção que pretendam cumprir.

2 A Câmara Municipal define as condições e prazo de remoção e informa os interessados da sua deliberação, por escrito, nos 15 dias seguintes à afixação ou à comunicação a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO III **CAMPANHA ELEITORAL**

Artigo 5º **(Locais disponibilizados)**

1 A Câmara Municipal publica até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral, através de edital, uma lista com a enumeração e localização dos meios e suportes especialmente postos à disposição dos partidos ou forças concorrentes para afixação ou inscrição de mensagens de propaganda nesses períodos.

2 Cada local destinado à afixação de propaganda, por cada partido ou força política concorrente, terá uma área disponível não inferior a 2 m².

3 A distribuição pelos partidos ou forças concorrentes corresponde à ordem constante nos boletins de voto do acto eleitoral respectivo.

4 Nos casos diversos, nomeadamente referendos, a distribuição referida no número anterior é feita por sorteio e deve também constar do edital referido no número 1.

Artigo 6º (Remoção)

1 Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda afixada ou inscrita nos locais que lhes foram atribuídos até ao dia de reflexão anterior à realização do acto eleitoral respectivo.

2 Quando não procedam à sua remoção voluntária no prazo referido no número anterior, caberá à Câmara Municipal proceder à sua remoção coercitiva, imputando os custos aos infractores.

3 O Município não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir dessa remoção para os titulares dos meios ou suportes.

Artigo 7º (Casos omissos)

Em tudo o que o presente regulamento for omissos, aplicar-se-à o disposto no Regulamento Municipal da Publicidade e demais legislação em vigor.